	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 09/2024	05/03/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

1. OBJETO


A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o instituto da compensação previdenciária de que trata o §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, bem como as estimativas e projeções dos fluxos de Compensação Previdenciária, para fins do Regime de Recuperação Fiscal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O instituto da compensação financeira entre os regimes de previdência social, também denominado de compensação previdenciária, previsto no §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988 e incluído por meio da Emenda Constitucional nº 20/1988.

É observar que o instituto da contagem recíproca havia sido inserido no ordenamento jurídico brasileiro com a Lei Federal nº 6.226/1975, quando estendeu aos servidores públicos civis dos Estados e Municípios que assegurassem mediante legislação própria a contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei federal nº 3.807/1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelos cofres estaduais e municipais. O objetivo foi permitir que, para fins de concessão de aposentadorias por qualquer dos regimes de previdência os tempos de serviço público e os prestados em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS fossem considerados.

Apesar da compensação previdenciária ter sido prevista na CF/1988, apenas com o advento da Lei Federal nº 9.796/1999 é que este instituto veio a ser regulamentado.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 09/2024	05/03/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

A Lei nº 9.796/1999 estabeleceu as regras para a operacionalização da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social em conjunto com os Decretos federais nº 3.112 e 3.217/99 e a Portaria nº 6.209/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social.


Posteriormente, a compensação previdenciária foi objeto também da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei federal 13.846/19, do Decreto federal 10.188/19 e da Portaria nº 15.829/20 do Ministério da Economia.

Destaca-se, para melhor compreensão do atual cenário, as alterações trazidas pelo Decreto federal 10.188/19, no que se refere a penalização por atraso na análise de processos, contida no §8º do art. 11, in verbis:

“Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

(...)

§ 8º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá prazo para que o regime de origem analise os requerimentos apresentados pelos regimes instituidores, observada a ordem cronológica dos requerimentos, sobre o qual incidirá a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem o prazo determinado.”

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 09/2024	05/03/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

Os prazos supracitados foram fixados posteriormente, por meio da Portaria ME nº 15.829/2020, da seguinte forma:

“Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análise dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§ 3º Para efeitos do caput, serão aplicados:


I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.”

Na esfera do Estado de Minas Gerais, a competência para operacionalizar a compensação previdenciária foi inicialmente delegada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por força do Decreto estadual nº 43.244/2003.

Com o advento do Decreto Estadual 48.357/2022, tal competência passou a ser do IPSEMG, para acompanhar, coordenar e promover as demais atividades concernentes à compensação previdenciária.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 09/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

Face aos desafios impostos pela Portaria ME 5.829/2020, que poderiam implicar em queda do fluxo de receita, bem pelas sanções de aplicação de juros e multas sobre o montante a pagar em caso de atraso e a responsabilização dos gestores envolvidos, foi criado na estrutura do IPSEMG o Departamento de Compensação Financeira Previdenciária (DECOMP), com o objetivo específico de operacionalizar a Compensação Previdenciária, respondendo pelas atividades pasta.


No último quinquênio, observou-se o seguinte fluxo de receita de COMPREV

Q01 – Demonstrativo Anual de Compensação Previdenciária

ANO	A Pagar ao RGPS	B Receber do RGPS	C = A + B SALDO do RGPS para o RPPS-MG	D SALDO de RPPSs para o RPPS-MG	E = C + D SALDO Total COMPREV para MG
2019	(-R\$ 67.614.160,27)	R\$ 70.111.869,32	R\$ 2.497.709,05		R\$ 2.497.709,05
2020	(-R\$ 43.644.543,06)	R\$ 65.483.701,43	R\$ 21.839.158,37		R\$ 21.839.158,37
2021	R\$ 0,00	R\$ 29.562.763,91	R\$ 29.562.763,91		R\$ 29.562.763,91
2022 ⁽¹⁾	(-R\$ 40.349.682,01)	R\$ 66.749.778,25	R\$ 26.400.096,24	R\$ 94.592,68	R\$ 26.494.688,92
2023 ⁽²⁾	(-R\$ 106.125.966,80)	R\$ 107.265.804,19	R\$ 1.139.837,39	R\$ 507.251,69	R\$ 1.647.089,08
2024 ⁽³⁾	(-R\$ 3.608.456,84)	R\$ 28.636.286,91	R\$ 25.027.830,07	R\$ 223.479,92	R\$ 25.251.309,99
Total	(-R\$ 257.734.352,14)	R\$ 339.173.917,10	R\$ 81.439.564,96	R\$ 601.844,37	R\$ 82.041.409,33

Nota: Valores até 28/02/2024, segundo relatórios BI, Novo CompREV e demonstrativos do IPSEMG/DECOMP

- (1) A compensação previdenciária entre RPPS iniciou-se apenas em 2022, com o sistema Novo CompREV do MPS
- (2) No exercício do ano de 2023, o RGPS não analisou tempestivamente os processos do RPPS-MG e ainda promoveu glosas significativas em Jan/2023 e Fev/2023 nos processos enviados, sendo estas revertidas entre Mai/2023 e Jan/2024, conforme se observa em Jan/2024.
- (3) Valores referentes apenas ao mês de janeiro/2024

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 09/2024	05/03/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

3. ESTIMATIVA DE FLUXO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O RPPS-MG, segundo a Avaliação Atuarial de data-focal de 31/12/2023, tem 239.671 aposentadorias em curso, e apenas 10.142 processos em compensação.

Entre Dez/2022 e Dez/2023, o número de processos em compensação passou de 9.918 para 10.142, sendo deferidos apenas 224 novos pelo RGPS, em razão de atraso de análise pelo RGPS. Entende-se, entretanto, que o número de análises de processos de aposentadoria concedida pelo RPPS-MG, passíveis de compensação, e deferidos pelo RGPS será elevado gradativamente, em função da modulação dos prazos de análise, estabelecidos pela Portaria ME 15.829/2020, a seguir explicitados:

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:


I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

Pelas disposições da portaria, o prazo de análise será reduzido gradativamente, motivo pelo qual espera-se uma elevação do número de processos deferidos de compensação e, conseqüentemente, um aumento na receita proveniente da compensação previdenciária.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 09/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

É crível admitir que o número de processos de aposentadoria já em curso e passíveis de compensação seja bem maior, sendo este o trabalho desenvolvido pelo DECOMP: identificar os processos de aposentadoria já em curso, passíveis de compensação, e promover os registros necessários no sistema de Novo Comprev do Ministério da Previdência Social.


Como a compensação previdenciária é um processo dinâmico, em fevereiro/2024 o número de processos em compensação subiu de 10.142, em Dez/2023, para 10.307 em Fev/2024. Ou seja, o RGPS deferiu mais processos nos 2 primeiros meses de 2024 do que em todo o ano de 2023.

Em Fev/2024, segundo demonstrativo do sistema Novo Comprev do MPS apresentado no quadro Q02 a seguir, existem ainda 19.167 processos em análise pelo RGPS para serem compensados, e entre Fev/2023 e Fev/2024, o RGPS deferiu 483 processos para compensação, segundo relatório extraído do BI Comprev em 29/02/2024.

Q02 – Posição de Processos de Compensação junto ao RGPS

Situação	Pelo RGPS	Pelo RPPS-MG
Aguardando Análise	19.167	1.843
Aguardando Análise Médica	1.959	89
Em exigência, para saneamento	7.675	568
Indeferido	2.461	99
Em Compensação	10.307	132
Compensados	1.808	0
Catalogados, aguardando lançamento	3.181	318
Fonte: sistema Novo Comprev, em Fev/2024		

Para as estimativas do montante de saldo compensação a favor do RPPS-MG, analisamos o período dos últimos 25 meses (Jan/2022 a Jan24), considerando apenas o fluxo e o estoque, desprezando as glosas e os atrasados de

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 09/2024
Assunto: COMPREV - Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária a favor do RPPS-MG		

compensação, bem como os seguintes parâmetros, estimados a partir das observações desse período:

Q03 - Parâmetros para Projeção de Saldo de Compensação Previdenciária


Rubrica	Parâmetro
% de crescimento de deferimento de novos processos em compensação	4,7% aa
Número estimado de novos processos deferidos e compensados, a partir do ano de 2024	515
Número de processos em compensação em 31/12/2023	10.142
Valor médio anual por processo	R\$ 4.476,94
Reajuste anual médio estimado dos benefícios	4,500%

Com base nos parâmetros elencados no quadro Q03, estimamos o seguinte saldo de Compensação Previdenciária, a favor do RPPS-MG até o ano de 2024:

Q01 - Projeção Anual de Processos e Saldos de Compensação a favor do RPPS-MG

Ano	Processos Deferidos no ano	Valor anual médio de Compensação	Receita Estimada de Compensação no ano	Receita Estimada de Compensação ATÉ ano
2024	515	R\$ 4.678,40	R\$ 49.857.733,31	R\$49.857.733,31
2025	1024	R\$ 4.888,93	R\$ 57.107.596,04	R\$106.965.329,35
2026	2144	R\$ 5.108,93	R\$ 70.630.988,66	R\$177.596.318,01
2027	4490	R\$ 5.338,83	R\$ 97.780.748,81	R\$275.377.066,82
2028	4701	R\$ 5.579,08	R\$ 128.408.145,88	R\$403.785.212,70
2029	4922	R\$ 5.830,14	R\$ 162.882.463,71	R\$566.667.676,41
2030	5153	R\$ 6.092,50	R\$ 201.606.810,39	R\$768.274.486,80
2031	5395	R\$ 6.366,66	R\$ 245.027.242,80	R\$1.013.301.729,60
2032	5649	R\$ 6.653,16	R\$ 293.637.162,66	R\$1.306.938.892,26
2033	5915	R\$ 6.952,55	R\$ 347.975.173,69	R\$1.654.914.065,96
2034	6193	R\$ 7.265,42	R\$ 408.628.776,03	R\$2.063.542.841,99

Belo Horizonte, 05 de março de 2023


Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Gerente de Conformidade e Auditoria
Atuário – Reg MtPs-RJ/IBA 759